

**CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À
PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO**

RESOLUÇÃO Nº 160, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016.

**Regulamenta a concessão de bolsas de
Pós-graduação nível Mestrado e
Doutorado a projetos de pesquisa
apoiados pela FAPES**

**O CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À
PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - CCAF**, usando de suas atribuições legais,
na forma da decisão do Colegiado da 26ª Reunião Extraordinária, realizada em 11 de outubro
de 2016.

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar as normas de concessão de bolsas de Pós-graduação nível Mestrado e
Doutorado a projetos apoiados pela FAPES, constante do Anexo Único, parte integrante desta
Resolução.

Art. 2º Revogar a Resolução CCAF nº 125/2014.

Art. 3º Os termos desta Resolução se aplicam às relações jurídicas que seriam estabelecidas
nos termos da Resolução CCAF nº 125/2014.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 11 de outubro de 2016.

**José Antonio Bof Buffon
Presidente do CCAF**

ANEXO ÚNICO

RESOLUÇÃO CCAF Nº 160, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016 BOLSA DE MESTRADO E DOUTORADO A PROJETOS DE PESQUISA APOIADOS PELA FAPES

1. FINALIDADE

Conceder bolsa(s) de pós-graduação, nível mestrado e doutorado, para pós-graduando regularmente matriculado em curso de mestrado (acadêmico ou profissional) ou doutorado de Instituição de Ensino Superior ou Pesquisa, pública ou privada sem fins lucrativos, localizada no estado do Espírito Santo, para desenvolver suas atividades em projeto de pesquisa aprovado pela FAPES.

2. AÇÕES ESTRATÉGICAS

- a) apoiar o desenvolvimento de atividades específicas de projetos aprovados pela FAPES;
- b) contribuir para o desenvolvimento científico, tecnológico e da inovação no estado do Espírito Santo;
- c) apoiar a formação de recursos humanos qualificados no Espírito Santo;
- d) apoiar grupos de pesquisa institucional e/ou interinstitucional no Espírito Santo.

3. MODALIDADE DE APOIO FINANCEIRO

Cooperação financeira não reembolsável.

4. PRAZOS E VALORES

- 4.1. A bolsa de mestrado poderá ser implementada por até 24 (vinte e quatro) parcelas, respeitando o prazo de vigência do projeto.
- 4.2. A bolsa de doutorado poderá ser implementada por até 48 (quarenta e oito) parcelas, respeitando o prazo de vigência do projeto.
- 4.3. Os valores das bolsas estão previstos na Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios da FAPES.

5. DA CONCESSÃO DA BOLSA

- 5.1. A indicação, acompanhamento, cancelamento ou substituição da bolsa ao pós-graduando será de responsabilidade do coordenador do projeto aprovado pela FAPES.
- 5.2. O Plano de Trabalho do candidato à bolsa deve estar vinculado às atividades e/ou metas do projeto.
- 5.3. O pós-graduando deverá atender aos requisitos previstos nos itens 5.3.1, no ato da contratação da bolsa, assim como durante todo o período de vigência da bolsa da FAPES.
 - 5.3.1. São requisitos gerais do bolsista:
 - a) não exercer atividade remunerada de qualquer natureza, observadas as exceções previstas nos itens 5.3.2, 5.3.3 e 5.3.4;
 - b) ser aluno regularmente matriculado em curso de pós-graduação stricto sensu nível mestrado (acadêmico ou profissional) ou doutorado, recomendado pela CAPES, de Programa de Pós-graduação vinculado a Instituição de Ensino Superior ou Pesquisa, pública ou privada sem fins lucrativos, localizada no estado do Espírito Santo;
 - c) ser residente no estado do Espírito Santo;
 - d) dedicar-se integralmente às atividades do curso de pós-graduação e do projeto de dissertação ou tese;
 - e) ter currículo cadastrado na plataforma *Lattes*;

- f) apresentar Plano de Trabalho, em formulário específico da FAPES, com aprovação do coordenador do projeto e anuência do orientador ;
- g) não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;
- h) não ser aluno em programa de residência médica;
- i) não ser aposentado;
- j) não ter concluído outro curso de mestrado (para mestrandos) ou doutorado (para doutorandos).
- k) demonstrar rendimento acadêmico satisfatório, atestado pelo coordenador do Programa de Pós-Graduação e pelo orientador;
- l) estar adimplente junto à FAPES e às esferas Federal, Estadual e Municipal, bem como junto à Justiça Trabalhista;

5.3.2. Excepcionalmente, poderá ser indicado como candidato à bolsa o pós-graduando que, na data da indicação, for professor da rede pública de ensino fundamental e médio, estadual ou municipal do Espírito Santo, efetivo ou por designação temporária, atuar em sala de aula e cumprir carga horária semanal máxima de 25 horas, podendo, nesse caso, receber a bolsa pleiteada.

5.3.3. O bolsista contratado pela FAPES não poderá adquirir qualquer tipo de vínculo empregatício ou atividade remunerada durante a vigência da bolsa, exceto se o bolsista se efetivar como professor da rede pública de ensino fundamental e médio estadual ou municipal do Espírito Santo, com carga horária semanal máxima de 25 horas, podendo, nesse caso, a bolsa ser mantida.

5.3.4. O pós-graduando não poderá acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de bolsa de outro programa da FAPES, de outra agência de fomento, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando se receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, como tutor.

5.3.5. A inobservância dos requisitos do bolsista acarretará no imediato cancelamento dos pagamentos da bolsa e a restituição à FAPES dos recursos irregularmente aplicados.

5.4. O orientador do bolsista deverá:

- a) estar devidamente credenciado como orientador no curso de Pós-graduação ao qual o candidato à bolsa está vinculado;
- b) ter currículo cadastrado na Plataforma *Lattes*;
- c) fazer parte da equipe do projeto aprovado pela FAPES;
- d) dar anuência ao Plano de Trabalho;
- e) dar anuência quanto ao atendimento dos requisitos do bolsista.

5.5. Para o cálculo das parcelas de bolsas a receber pelo bolsista:

- a) o PPG deverá emitir declaração informando a data de ingresso no curso e o tempo máximo permitido em regimento para que o pós-graduando defenda a tese ou dissertação;
- b) o candidato à bolsa deverá emitir declaração informando se já recebeu qualquer bolsa anteriormente para realização do referido curso de mestrado ou doutorado, no país ou no exterior, o número de parcelas recebidas, o período, o programa ao qual estava vinculado e o projeto que estava sendo desenvolvido;
- c) Na apuração do número de parcelas de bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo pós-graduando advindas de outro programa de bolsas da FAPES ou de outras agências para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio de bolsa no exterior subsidiado por qualquer agência de fomento ou organismo nacional ou estrangeiro, independentemente de ter alterado o projeto de pesquisa.
- d) a gerência técnica da FAPES analisará os requisitos do bolsista estabelecidos no item 5.3 e definirá o número de parcelas a serem recebidas pelo pós-graduando, limitado ao prazo estabelecido no item 4, conforme a modalidade, e o tempo máximo permitido pela pós-graduação para defesa da dissertação ou tese.

6. DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA E LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

6.1. O coordenador do projeto de pesquisa será responsável por encaminhar os documentos para contratação da bolsa. A equipe técnica da FAPES verificará o atendimento aos critérios exigidos.

6.2. Será firmado o Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa ou instrumento congêneres com o bolsista, com anuência do coordenador do projeto e do orientador.

6.3. A bolsa terá início no primeiro dia do mês subsequente à assinatura do instrumento jurídico, sendo vedado o recebimento de mensalidades das bolsas referentes a meses anteriores.

6.4. As parcelas da bolsa serão depositadas mensalmente pela FAPES em conta corrente do BANESTES, informada pelo bolsista.

6.5. São requisitos para o pagamento das parcelas da bolsa:

- a) estar em dia com a apresentação dos relatórios parciais, com parecer favorável do orientador;
- b) manter atendimento aos requisitos do bolsista, previstos no item 5.3.

7. ACOMPANHAMENTO DO BOLSISTA

7.1. O desempenho do bolsista será avaliado pelo coordenador do projeto, mediante Relatórios Técnicos, contendo (caso haja) cópia de trabalhos publicados e de trabalhos apresentados em reuniões científicas locais, nacionais e/ou internacionais, assim como a informação da data inicial da vigência da bolsa até o período que compreende a entrega dos mesmos.

7.2. Os Relatórios Técnicos deverão ser encaminhados à FAPES no prazo da Prestação de Contas Parcial e Final do projeto no qual a bolsa está vinculada.

7.3. O Relatório Técnico deverá ser encaminhado à FAPES, contendo pareceres do orientador e do coordenador do projeto, conforme modelo específico da FAPES.

7.4. Cabe ao coordenador do projeto o envio do relatório do bolsista à FAPES.

7.4.1. A não apresentação do Relatório Técnico no modelo específico e/ou no prazo determinado implicará na suspensão imediata da bolsa, ficando o bolsista, o orientador e o coordenador do projeto em situação de inadimplência com a FAPES.

7.4.2. Sanada a pendência o pagamento da bolsa será restabelecido e o bolsista receberá as parcelas suspensas.

7.4.3. Caso a bolsa esteja suspensa por 3 (três) meses consecutivos em decorrência de atraso de relatório, a bolsa será automaticamente cancelada, ficando o bolsista impedido de receber nova bolsa da FAPES na mesma modalidade.

8. DA SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS DA BOLSA

8.1. Será suspenso o pagamento de bolsa no caso do bolsista passar a receber bolsa de outro programa para realização de atividades vinculadas ao projeto de tese ou dissertação em outra instituição de ensino ou pesquisa, no Brasil ou no exterior, por período de até 6 (seis) meses para mestrado e 12 (doze) meses para doutorado.

8.1.1. O período do afastamento será contabilizado para fins de contagem do prazo previsto no item 4.

8.1.2. No fim do afastamento o pagamento da bolsa da FAPES será restabelecido, com reativação das parcelas restantes no limite dos termos do item 4, sem pagamento das parcelas suspensas.

9. DOS AFASTAMENTOS DO BOLSISTA

9.1. É permitido o afastamento do bolsista nos casos de licença maternidade, licença médica ou por outro motivo previsto em legislação, desde que autorizado pelo orientador e coordenador do projeto.

9.1.1. O afastamento poderá ser concedido pelo prazo emitido em laudo.

9.1.2. Com exceção da licença maternidade, o pagamento da bolsa será suspenso pelo período do afastamento, sendo reestabelecido sem pagamento das parcelas suspensas no retorno do bolsista às suas atividades.

9.2. É permitido o afastamento do bolsista para realizar estágios em outras instituições do país ou exterior, com manutenção da bolsa da FAPES, sem ônus adicional e sem acúmulo de benefício, desde que autorizado e justificado pelo coordenador do projeto e do orientador e aprovado pela FAPES.

9.2.1. O período máximo do afastamento é de até 6 (seis) meses para bolsistas de mestrado e 12 meses para bolsistas de doutorado.

9.3. O período do afastamento será contabilizado para fins de contagem de prazo previsto no item 4.

10. DO ENCERRAMENTO DA BOLSA

10.1. Será encerrado o pagamento da bolsa do aluno nos casos de:

- a) fim da vigência do projeto ao qual a bolsa está vinculada;
- b) defesa da dissertação ou tese durante a vigência do projeto.

11. DO CANCELAMENTO DA BOLSA

11.1. Será cancelado o pagamento da bolsa do aluno nos casos de:

- a) desligamento do aluno pelo Programa;
- b) abandono ou desistência do curso por iniciativa própria;
- c) por solicitação do coordenador do projeto, com anuência do orientador, devidamente justificada por falta de cumprimento do plano de trabalho.
- d) descumprimento das obrigações previstas no item 14.1;
- e) prática de qualquer fraude pelo bolsista sem a qual a concessão não teria ocorrido;
- f) não entrega do relatório, conforme item 7.4.3.

12. DA SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA

12.1. A vaga remanescente poderá ser substituída desde que solicitada pelo coordenador do projeto e atendidos todos os requisitos obrigatórios do bolsista e orientador.

12.2. O novo bolsista terá direito às parcelas remanescentes da bolsa, obedecendo a um prazo mínimo de 6 (seis) meses.

12.3. As substituições somente serão deliberadas após o envio da solicitação de substituição, acompanhada do Relatório Técnico do bolsista substituído e cumpridas todas as suas obrigações junto à FAPES.

12.3.1. Para efetiva substituição, o bolsista substituto deverá preencher todos os requisitos do item 5.3.

12.3.2. A bolsa será implementada no mês subsequente ao da sua aprovação.

13. DO RESSARCIMENTO DAS MENSALIDADES DA BOLSA À FAPES

13.1. O bolsista ressarcirá à FAPES os recursos pagos em seu proveito, no caso de dolo ou má-fé ou quando:

- a) descumprir as obrigações previstas no item 14.1.a;
- b) praticar qualquer fraude pelo bolsista sem a qual a concessão não teria ocorrido;
- c) não entregar o relatório, conforme item 7.4.3.

13.2. O bolsista deverá dar início ao ressarcimento do valor total das mensalidades recebidas, atualizadas pelo valor da bolsa vigente, até 30 dias após a data em que se configurou o fato.

13.3. O bolsista poderá solicitar o parcelamento do valor devido. O valor de cada prestação mensal corresponderá no mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da bolsa vigente, na data da aprovação do parcelamento.

13.4. No caso do item 13.1.c, a entrega do Relatório Técnico quitará automaticamente as prestações restantes.

14. OBRIGAÇÕES

14.1. Do bolsista

- a) Manter o atendimento aos requisitos gerais dispostos no item 5.3.
- b) Cumprir todas as atividades previstas no plano de trabalho aprovado.
- c) Entregar os Relatórios de atividades nos prazos previstos.
- d) Informar/solicitar a coordenação do projeto sobre modificações no projeto (plano inicial, cronograma de execução, objetivos, etc.), com anuência do orientador;
- e) Não se afastar da instituição em que desenvolve seu projeto de pesquisa, exceto para os casos previstos no item 9.
- f) Fazer referência ao apoio da FAPES nas dissertações e teses, artigos, livros, resumos de trabalhos apresentados em reuniões e qualquer outra publicação ou forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, de bolsas da Fundação.
- g) Informar ao coordenador e ao orientador do projeto sobre seu desligamento do Programa e/ou do Projeto, trancamento de matrícula, afastamento e retorno das atividades, abandono ou desistência do curso, troca/alteração do plano de trabalho e agendamento da data de defesa da dissertação ou tese.
- h) Devolver à FAPES eventuais benefícios pagos indevidamente. Os valores a serem devolvidos podem ser deduzidos das mensalidades no caso de beneficiários com bolsas ativas.

14.2. Do orientador

- a) Assinar todas as correspondências enviadas para a FAPES.
- b) Emitir pareceres de mérito, gratuitamente, quando solicitados pela FAPES em assuntos de sua especialidade e dentro dos prazos solicitados pela Fundação.
- c) Acompanhar o desenvolvimento das atividades dos bolsistas sob sua orientação, segundo os cronogramas de atividades apresentados no projeto.
- d) Informar de imediato ao coordenador do projeto as ocorrências com o bolsistas relacionadas ao desligamento do Programa e/ou do Projeto, trancamento de matrícula, afastamento e retorno das atividades, abandono ou desistência do curso, troca/alteração do plano de trabalho e agendamento da data de defesa da dissertação ou tese.

14.3. Do coordenador do projeto

- a) Prestar quaisquer informações à FAPES sempre que solicitadas.
- b) Informar imediatamente à FAPES as ocorrências com o bolsista relacionadas ao desligamento do Programa e/ou do Projeto, trancamento de matrícula, afastamento e retorno das atividades, abandono ou desistência do curso, troca/alteração do plano de trabalho e agendamento da data de defesa da dissertação ou tese.
- c) Encaminhar o Relatório Técnico do bolsista à FAPES.

14.4. Da FAPES

- a) Liberar os recursos destinados na forma aprovada;
- b) Acompanhar a execução da proposta aprovada, bem como avaliar os relatórios técnicos parciais e final.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

Casos omissos e exceções serão resolvidos pela Diretoria Executiva da FAPES.